

DECRETO Nº 153, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Ementa: Dispõe sobre a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural do Município do Jaboatão dos Guararapes de que trata a Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022, Lei Paulo Gustavo, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a **Lei Complementar Federal nº 195**, de 08/07/2023, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, a serem realizadas em consonância com o “Sistema Nacional de Cultura”, no **setor audiovisual** (art. 5º) e nos **demais setores da cultura** (art. 8º), denominada **Lei Paulo Gustavo**;

CONSIDERANDO o **Decreto Federal nº 11.525**, de 11/05/2023, que regulamenta a **Lei Paulo Gustavo**, detalhando os procedimentos, para a transferência e aplicação dos recursos, a serem cumpridos pelos entes federativos, a partir da gestão descentralizada desse apoio financeiro;

CONSIDERANDO o que determina a **Lei Paulo Gustavo**, quanto à regulamentação, no âmbito do Município, dos procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos, por transferência da União;

DECRETA:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a execução, no âmbito do Município do Jaboatão dos Guararapes, das ações emergenciais destinadas ao setor audiovisual e aos demais setores da cultura de que trata a Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2023, **Lei Paulo Gustavo**, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

Parágrafo único. Este regulamento objetiva definir as competências dos órgãos municipais sobre a utilização dos recursos financeiros, os beneficiários, as condições e as respectivas atribuições dos agentes envolvidos na sua implementação.

Art. 2º O Governo Federal transferirá ao Município do Jaboatão dos Guararapes, através do Ministério da Cultura, em parcela única, no exercício de 2023, o valor de R\$ 5.256.421,89 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e nove centavos), destinado a ações emergenciais de apoio ao setor audiovisual e aos demais setores da cultura, em consonância com os artigos 6º e 8º da **Lei Paulo Gustavo**.

Parágrafo único. O valor repassado será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Turismo, Cultura e Lazer (SDE), através da Secretaria Executiva de Turismo, de Cultura e de Lazer (SETUC), que executará diretamente os recursos, de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto Federal nº 11.525, de 2023.

Art. 3º Os recursos previstos no art. 2º deste Decreto, destinados ao Município, como estabelecem os incisos I e II do art. 2º do Decreto Federal nº 11.525, de 2023, observará, de acordo com os arts. 6º e 8º da **Lei Paulo Gustavo**, a seguinte distribuição :

I – Setor Audiovisual – serão disponibilizados R\$ 3.740.995,46 (três milhões, setecentos e quarenta mil, novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos) por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas, destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis no audiovisual, observando a seguinte distribuição :

a) apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas originárias de recursos públicos ou de financiamento estrangeiro com valor total específico de R\$ 2.784.852,32 (dois milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos);

b) para apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinemas públicas ou privadas, incluindo a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia de covid-19, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes, com valor total específico de R\$ 636.552,69 (seiscentos e trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos);

c) capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e a festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual, memória, preservação e digitalização de obras ou acervos audiovisuais, apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual ou ao desenvolvimento de cidades de locação, com valor total específico de R\$ 319.590,45 (trezentos e dezenove mil, quinhentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos);

d) apoio às microempresas e às pequenas empresas do setor audiovisual, aos serviços independentes de vídeo por demanda cujo catálogo de obras seja composto por pelo menos 70% (setenta por cento) de produções nacionais, ao licenciamento de produções audiovisuais nacionais para exibição em redes de televisão públicas e à distribuição de produções audiovisuais nacionais.

II – Demais Setores da Cultura – serão disponibilizados R\$ 1.515.426,43 (um milhão, quinhentos e quinze mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e três centavos) por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços ou outras formas de seleção pública simplificadas, destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis vinculadas às áreas culturais, exceto ao audiovisual, observando os procedimentos previstos no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, para:

a) apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária;

b) apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, iniciativas, cursos, produções ou manifestações culturais, incluídas a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela *internet* ou disponibilizadas por meio de redes sociais ou de plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes;

c) desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por efeito das medidas de isolamento social para o enfrentamento da pandemia de covid-19.

§ 1º. As ações de capacitação, de formação e de qualificação referidas neste artigo devem ser gratuitas a seus participantes.

§ 2º. É vedada a utilização dos recursos a que se refere o inciso II deste artigo para apoio ao setor audiovisual, permitido o registro em vídeo ou a transmissão pela internet dos demais projetos apoiados, desde que não se enquadrem como obras cinematográficas ou vídeo-fonográficas ou como qualquer outro tipo de produção audiovisual caracterizada no art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

§ 3º. O Município poderá utilizar os recursos a que se refere o inciso II do caput deste artigo, para executar programas, projetos e ações próprios relacionados com as políticas culturais do Ministério da Cultura, como:

I – Política Nacional de Cultura Viva;

II – Política Nacional das Artes;

III – Plano Nacional de Livro, Leitura e Literatura;

IV – Política Nacional de Museus;

V – Política Nacional de Patrimônio Cultural;

VI – políticas relacionadas a culturas afro-brasileiras;

VII – políticas relacionadas a culturas populares;

VIII – políticas relacionadas a culturas indígenas;

IX – programas de promoção da diversidade cultural;

X – programas de formação artística e cultural;

XI – outros constantes no portfólio de ações publicado no sítio eletrônico do Ministério da Cultura e na plataforma *Transferegov.br*.

Art. 4º As ações executadas por meio do disposto neste Decreto serão realizadas em conformidade com o “Sistema Nacional de Cultura”, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, nos termos do disposto no art. 216-A da Constituição Federal, especialmente quanto à pactuação entre os entes federativos e a sociedade civil no processo de gestão.

Art. 5º Os procedimentos de execução dos recursos observarão o disposto no Decreto Federal nº 11.453, de 2023, de acordo com a modalidade de fomento.

CAPÍTULO II

COMPROMISSO COM O SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

Art. 6º O Município se comprometerá a consolidar o seu sistema de cultura através do fortalecimento do Conselho Municipal de Política Cultural, do Plano Municipal de Cultura e do Fundo Municipal de Cultura, nos termos do disposto no art. 216-A da Constituição.

§ 1º. O compromisso a que se refere o *caput* será assumido por meio de termo na plataforma *Transferegov.br* e o Município irá cumprir os prazos e as especificações estabelecidos

relacionados ao “Sistema Nacional de Cultura”.

§ 2º. Para fins de fortalecimento do “Sistema Nacional de Cultura” por meio do subsídio à construção de sistema de indicadores culturais, o Município, observados os prazos e as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Cultura, compartilhará com esse ministério, nos formatos solicitados, as informações relativas a cadastros de projetos, concorrentes e destinatários locais utilizados na execução da **Lei Paulo Gustavo**, e da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA O RECEBIMENTO DE RECURSOS E DA TRANSFERÊNCIA PARA O MUNICÍPIO

Art. 7º Os recursos de que trata o art. 2º observado no Decreto Federal Nº 11.525, de 2023, serão repassados pela União ao Município de acordo com o cronograma de pagamentos a ser divulgado pelo Ministério da Cultura.

Art. 8º Após a abertura da plataforma *Transferegov.br*, o Município do Jaboatão dos Guararapes cadastrou o plano de ação, optando por receber os recursos de forma direta à gestão municipal e não em forma de consórcio.

Art. 9º No cadastro do plano de ação autorizado pelo Ministério da Cultura, o Município irá receber os recursos totais observados nos arts. 6º e 8º da **Lei Paulo Gustavo**.

Art. 10. Os recursos serão recebidos e geridos em contas específicas, abertas automaticamente no Banco do Brasil – Agência Jaboatão Centro, integrado na plataforma *Transferegov.br*, por meio da qual todas as movimentações de saída de recursos serão classificadas e identificadas.

Parágrafo único. No cadastro na plataforma *Transferegov.br*, o Município informará no Plano de Ação:

I – a agência de relacionamento da instituição bancária para geração de contas específicas para as quais os recursos serão transferidos;

II – as metas e as ações previstas;

III – a forma como os recursos recebidos serão executados;

IV – Termo de Adesão assinado pela gestão municipal.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO

Art. 11. A execução dos recursos de que trata este Decreto pelo Município do Jaboatão dos Guararapes, ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleções, observados do disposto no Decreto Federal Nº 11.453/2023.

Art. 12. As contas bancárias de que trata o art. 10, *caput*, observado o Decreto Federal nº 11.525, de 2023, possuirão aplicação automática que gerará rendimentos de ativos financeiros, os quais

poderão ser aplicados para a consecução do objeto do Plano de Ação, dispensada a necessidade de autorização prévia do Ministério da Cultura.

Art. 13. É vedada a utilização dos recursos, pelo Município, para o custeio exclusivo de suas políticas e de seus programas regulares de apoio à cultura e às artes, permitida a suplementação de editais, chamamentos públicos ou outros instrumentos e programas de apoio e financiamento à cultura, já existentes e, que mantenham correlação com o disposto no Decreto Federal Nº 11.525, de 2023, observadas as seguintes condições:

I – será mantido, com recursos de orçamento próprio, no mínimo, o mesmo valor aportado em edição anterior;

II – serão identificados nos instrumentos os recursos utilizados para suplementação.

Art. 14. Os produtos artísticos culturais e as peças de divulgação das iniciativas apoiadas com os recursos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas a ser divulgado pelo Ministério da Cultura.

Art. 15. Os destinatários dos recursos previstos no inciso I do art. 3º deste Decreto, setor audiovisual, oferecerão contrapartida social no prazo e nas condições pactuadas com o gestor de cultura do Município, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

Parágrafo único. As salas de cinema beneficiadas com os recursos, exibirão obras cinematográficas brasileiras de longa metragem em número de dias dez por cento superior ao estabelecido pela regulamentação a que se refere o art. 55 da Medida Provisória nº 2.228, de 2001, na forma prevista no edital ou regulamento no qual tenham sido selecionadas.

Art. 16. Os agentes culturais destinatários dos recursos previstos no inciso II do art. 3º deste Decreto, demais setores da cultura, oferecerão como contrapartida, no prazo e nas condições pactuadas com o gestor de cultura do Município, a realização de:

I – atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, ou atividades destinadas, prioritariamente:

a) aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos (Prouni);

b) para os profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de covid-19;

c) Para pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias;

II – exposições com interação popular por meio da internet, sempre que possível, ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos a que se refere o inciso I do art. 10 da **Lei Paulo Gustavo**.

CAPÍTULO V

DA ACESSIBILIDADE

Art. 17. Decorrente do disposto no Decreto Federal Nº 11.525, de 2023, o projeto, a iniciativa ou o espaço que concorra em seleção pública, deve oferecer medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência, de modo a contemplar:

I – no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II – no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;

III – no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

§ 1º. Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional de que trata o inciso II do *caput*:

I – a Língua Brasileira de Sinais – Libras;

II – o sistema Braille;

III – o sistema de sinalização ou comunicação tátil;

IV – a áudio-descrição;

V – as legendas; e

VI – a linguagem simples.

§ 2º. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I – adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II – utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III – medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV – contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V – oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

§ 3º. O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço deve ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

Art. 18. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, dez por cento do valor do projeto.

CAPÍTULO VI

DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 19. Na realização dos procedimentos públicos de seleção de que trata o art. 11 do Decreto Federal Nº 11.525, de 2023, serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas.

§ 1º. Os parâmetros para a adoção das medidas a que se refere o *caput* serão:

I – o perfil do público a que a ação cultural é direcionada, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais;

II – o objeto da ação cultural que aborde linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulneráveis socialmente;

III – os mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minoritários socialmente; e

IV – a garantia de cotas com reserva de vagas para os projetos e as ações de, no mínimo:

a) 20% (vinte por cento) para pessoas negras;

b) 10% (dez por cento) para pessoas indígenas.

§ 2º. Os mecanismos de que trata o inciso III do § 1º, serão implementados por meio de cotas, critérios diferenciados de pontuação, editais específicos ou qualquer outra modalidade de ação afirmativa, observadas a realidade local, a organização social do grupo, quando cabível, e a legislação aplicável.

§ 3º. Para fins do disposto no inciso IV do § 1º:

I – as pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência;

II – o número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas reservadas;

III – em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente;

IV – na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas;

V – na hipótese de, observado o disposto no inciso IV, o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

§ 4º. Para fins de aprimoramento da política de ações afirmativas na cultura, o Município realizará a coleta de informações relativas ao perfil étnico-racial dos destinatários da **Lei Paulo Gustavo**, e compartilhará essas informações com o Ministério da Cultura, nos formatos e nos prazos solicitados.

CAPÍTULO VII

DOS PERCENTUAIS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 20. O Município poderá utilizar até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos para a operacionalização das ações de que trata este Decreto, observado o teto de R\$ 262.821,89 (duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e vinte um reais e nove centavos).

Parágrafo único. Este percentual de até 5% (cinco por cento) dos recursos, está justificado no Plano de Ação autorizado pelo Ministério da Cultura através da Plataforma *Transfere.gov*, especificamente no recurso destinado para “Apoio as Salas de Cinema”, prevista no inciso II do artigo 6º da **Lei Paulo Gustavo**.

Art. 21. O percentual a que se refere o art. 17 do Decreto Federal Nº 11.525, de 2023, será utilizado exclusivamente com o objetivo de garantir mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos, por meio da celebração de parcerias com universidades e entidades sem fins lucrativos ou da contratação de serviços, como:

I – ferramentas digitais de mapeamento, monitoramento, cadastro e inscrição de propostas;

II – oficinas, minicursos, atividades para sensibilização de novos públicos e realização de busca ativa para inscrição de propostas;

III – análise de propostas, incluída a remuneração de pareceristas e os custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, inclusive bancas de hetero identificação;

IV – suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas;

V – consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluídos as avaliações de impacto e de resultados.

§ 1º. Na contratação de serviços de que trata este artigo é vedada a delegação de competências exclusivas do Poder Público.

§ 2º. Na celebração de parcerias, será garantida a titularidade do Poder Público em relação aos dados de execução, com acesso permanente aos sistemas, inclusive após o término da parceria.

CAPÍTULO VIII

DAS DEVOLUÇÕES DE RECURSOS

Art. 22. Encerrado o período de execução dos recursos recebido pelo Município, os saldos remanescentes nas contas específicas abertas através da Plataforma *Transfere.gov*, Banco do

Brasil – Agência Jaboatão Centro, para a execução dos seus respectivos Planos de Ação, serão restituídos ao Tesouro Nacional.

Parágrafo único. A devolução dos recursos de que trata o *caput* corresponderá à totalidade do saldo existente em conta, incluídos os ganhos obtidos com aplicações financeiras e não utilizados.

CAPÍTULO IX

DO MONITORAMENTO, DA TRANSPARÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 23. Observados os princípios da transparência e da publicidade, os procedimentos públicos de seleção que trata o art. 11 do Decreto Federal Nº 11.525, de 2023, e os seus resultados serão publicados nos seguintes sítios eletrônicos <https://diariooficial.jaboatao.pe.gov.br/> e no <https://viver.jaboatao.pe.gov.br>, ambos do Município do Jaboatão dos Guararapes, com palavras-chave indicadas pelo Ministério da Cultura.

Parágrafo único. As informações relativas à execução financeira dos recursos de que trata este Decreto serão disponibilizadas para acesso público.

Art. 24. Encerrado o prazo de execução dos recursos, o Município apresentará, por meio da plataforma *Transferegov.br*, o relatório final de gestão, conforme modelo fornecido pelo Ministério da Cultura, com informações sobre a execução dos recursos recebidos, inclusive os relativos ao percentual de operacionalização de que trata o Capítulo VIII, arts. 20 e 21, deste Decreto, acompanhado dos seguintes documentos:

I – lista dos editais lançados pelo Município, com os respectivos links de publicação no Diário Oficial do Município (DOM);

II – publicação no DOM da lista dos contemplados, com nome ou razão social, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nome do projeto e valor do projeto;

III – comprovante de devolução do saldo remanescente, se houver;

IV – outros documentos solicitados pelo Ministério da Cultura relativos à execução dos recursos.

§ 1º. O Município terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da transferência do recurso pela União, para o envio das informações relativas ao relatório final de gestão.

§ 2º. A responsabilidade pelo envio do relatório final de gestão no prazo estabelecido é do gestor competente da Secretaria Executiva de Turismo, de Cultura e de Lazer (SETUC), garantida a fidedignidade das informações.

§ 3º. Os parâmetros de regulamentos, editais, chamamentos públicos, prêmios ou quaisquer outras formas de seleção pública estabelecidos pelo gestor da SETUC, conforme disposto no § 2º do art. 4º da **Lei Paulo Gustavo**, serão informados no relatório final de gestão.

§ 4º. Compete ao Município, através da SETUC o estabelecimento de prazos para a execução e a avaliação das prestações de contas dos agentes culturais destinatários finais dos recursos, inclusive quanto à aplicação de eventuais ressarcimentos, penalidades e medidas compensatórias, observado o disposto no Decreto Federal nº 11.453, de 2023.

§ 5º. Os recursos provenientes de ressarcimentos, multas ou devoluções realizadas pelos agentes culturais destinatários finais dos recursos serão recolhidos pela gestão da SETUC, responsável pelos procedimentos públicos de seleção.

Art. 25. A prestação de contas poderá ter ser através de prestação de informações em relatório de **execução do objeto** ou prestação de informações em relatório de **execução financeira**, que devem constar e citar em editais, como segue:

I – Prestação de Contas de Informações em Relatório de Execução do Objeto: no qual a gestão municipal irá determinar em editais disponibilizados formulário específico, com pontos que devem ser considerados, exigindo-se:

a) comprovação de metas e objetivos alcançados;

b) resultados das ações desenvolvidas, com prazo determinado explicitado em regulamento ou no instrumento de seleção.

II – Prestação de Informações em Relatório de Execução Financeira: deve ser exigida, excepcionalmente, quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, conforme os procedimentos previstos nos arts. 24 e 25 da **Lei Paulo Gustavo**, ou quando for recebida pela administração pública denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural do beneficiário;

III – será usado, preferencialmente, o “Relatório de Execução do Objeto” e o “Relatório de Execução Financeira” através de comprovações (notas, recibos, comprovantes de Pix, etc.).

Parágrafo único. O prazo para execução e prestação e contas é de 12 meses após o recebimento do recurso.

CAPÍTULO X

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 26. Para fins do disposto neste Decreto, compete ao Município do Jaboatão dos Guararapes:

I – executar as ações apresentadas no Plano de Ação na forma prevista no Decreto Federal nº 11.435, de 2023, mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, e no Decreto Federal nº 11.525, de 2023, regulamentação da **Lei Paulo Gustavo**;

II – fortalecer o Sistema Municipal de Cultura existente através do fortalecimento do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC Jaboatão, do Plano Municipal de Cultura e do Fundo Municipal de Cultura, e apresentar as devidas comprovações;

III – executar o Plano de Ação conforme aprovado pelo Ministério da Cultura e informar e justificar eventuais remanejamentos no relatório de gestão;

IV – promover a adequação orçamentária dos recursos recebidos;

V – realizar procedimentos públicos de seleção, observando o disposto no Decreto Federal nº 11.525, de 2023;

VI – analisar, aprovar e acompanhar a execução dos projetos selecionados;

VII – recolher dados relativos à execução dos recursos e aos seus destinatários;

VIII – encaminhar ao Ministério da Cultura:

a) relatórios parciais de cumprimento do Plano de Ação, quando solicitados;

b) relatório final de gestão;

IX – zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

X – respeitar e cumprir o manual de aplicação de marcas a ser divulgado pelo Ministério da Cultura;

XI – instaurar tomada de contas especial nos projetos contemplados e aplicar eventuais sanções, quando necessário.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Para fins do disposto no Decreto Federal Nº 11.525, de 2023, o Município do Jaboatão dos Guararapes poderá editar normas e expedir outros atos normativos estabelecendo procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos, observado o disposto na **Lei Paulo Gustavo**, nos regulamentos e nas instruções normativas e orientações editadas pelo Ministério da Cultura, com a orientação da Advocacia-Geral da União, na disponibilização de material de orientação e padronização que conterá:

I – minutas de editais para diferentes modalidades de fomento;

II – minutas de instrumentos de contratos, quando houver obrigação futura, conforme o disposto no Decreto Federal nº 11.453, de 2023;

III – minutas de recibos, quando se tratar de premiação, sem obrigação futura;

IV – minutas de relatórios de prestação de informações e de pareceres técnicos de análise desses relatórios, conforme o disposto no Decreto Federal nº 11.453, de 2023;

V – minutas de outros instrumentos técnicos e jurídicos necessários à execução dos recursos.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de setembro de 2023.

LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS

Prefeito

FRANCISCO ANTONIO SOUZA PAPALÉO / Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Turismo, Cultura e Lazer

REFAELA FERRAZ DE ALBUQUERQUE PRAGANA / Procuradora Geral do Município